ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4377/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4833/2023
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

EMENTA: ESTABELECE O REPASSE IMEDIATO DE ALERTA DE DESASTRES PARA DIVULGAÇÃO À POPULAÇÃO PELOS MEIOS DE RADIODIFUSÃO DO MUNICÍPIO.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, *inciso* **I, II** e **III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI* dos Ilmos. Vereadores *FRED PROCÓPIO, DOMINGOS PROTETOR, DR. MAURO PERALTA E HINGO HAMMES* o qual "ESTABELECE O REPASSE IMEDIATO DE ALERTA DE DESASTRES PARA DIVULGAÇÃO À POPULAÇÃO PELOS MEIOS DE RADIODIFUSÃO DO MUNICÍPIO".

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35**, *inciso* **I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

> ***Art. 35****. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*
>
> ***I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***
>
> ***a)*** *aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos*

sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) *em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*

c) *qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*

d) *exercício dos poderes municipais;*

e) *licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

f) *desapropriações;*

g) *transferência temporária de sede do Governo;*

h) *redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

i) *e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

O presente *Projeto de Lei*, dos Ilustres vereadores *Fred Procópio, Domingos Protetor, Dr. Mauro Peralta e Hingo Hammes*, tem por objetivo estabelecer o repasse imediato de alerta de desastre para divulgação à população pelos meios de Radiodifusão do Município.

Justificam os autores que "No Brasil, desde 2011, contamos com um programa multissetorial que permite a atuação coordenada entre os órgãos envolvidos nas questões

relativas à gestão de monitoramento e alertas, de alarme, de articulação de resposta, bem como de mobilização da população.

O monitoramento de eventos extremos é realizado pelo CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais), criado pelo Decreto Presidencial nº 7.513, de 1º de julho de 2011 com a finalidade de desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais.

Os alertas de desastres naturais são emitidos pelo CEMADEN ao CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres), como meio de auxiliar o Sistema Nacional de Defesa Civil. Por sua vez, o CENAD é responsável pela emissão de alerta às Defesas Civis Estaduais encarregadas de redistribuí-los regionalmente à população do Estado.

Ocorre que atualmente nos deparamos com um aumento na intensidade e rápido desenvolvimento de eventos climáticos extremos e a dimensão de desastres vem aumentando.

Objetivando o aumento na celeridade do disparo de alertas, conhecimento do risco de desastres pela população suscetível e um fortalecimento do Sistema de Alerta de Desastres, este Projeto de Lei visa fomentar o eixo de comunicação de alertas com o auxílio dos serviços de radiodifusão do Município, tornando obrigatório o repasse imediato dos alertas recebidos pela Defesa Civil para os canais de radiodifusão petropolitano da região onde se encontra a população vulnerável ao evento extremo monitorado".

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **Art. 30**, *inciso* **I** da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Senão vejamos:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - *legislar sobre assuntos de interesse local;*

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz, por extensão, este regramento em seu **Art. 358**, *inciso* **I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre

assunto de interesse local.

> ***Art. 358****. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:*
>
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local;*

Corroborando com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o **Art. 16**, **§ 3º**, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que:

> ***Art. 16.*** *Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*
>
> *§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.*

Diante de todo exposto, entendo que se trata de projeto importante, conveniente e oportuno, e em obediência às normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente)**,** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 07 de novembro de 2023

FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO
Vogal

DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR
Vogal